



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

PARECER DO CONTROLE INTERNO	
UNIDADE GESTORA:	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	018/2024
PROCESSO LICITATÓRIO:	DISPENSA Nº002/2024
ORDENADOR DE DESPESAS:	GILBERTO BIANOR DOS SANTOS PAIVA
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE INTERNET PARA O SETOR DE REGULAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE PLACAS.

I - INTRODUÇÃO

Deu entrada neste setor de Controle Interno para análise técnica do pleito e a aderência aos requisitos legais, o Processo de **DISPENSA Nº002/2024** realizado pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**, tendo como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE INTERNET PARA O SETOR DE REGULAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE PLACAS**. O processo foi instruído com base na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas atualizações posteriores, bem como, do Art. 75, inciso II da Lei Federal de Licitações 14.133/2021 posterior emissão de Parecer Jurídico.

II – DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS:

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou o que segue:

1. Capa do Processo de Dispensa nº 002/2024;
2. Memorando 212/2024 para o Núcleo de Licitações;
3. Documento de Formalização de Demanda-DFD da diretora do Hospital Municipal de – Placas/PA para a Secretário Municipal de Saúde;
4. Pesquisa de Preço realizada pelo resp. adm. FMS Nilvan Xavier Da silva;
5. Despacho solicitando existência de Saldo Orçamentário;
6. Reserva Orçamentaria realizada pelo Setor de Contabilidade;
7. Saldo Orçamentário para cobrir a despesa e bloqueio do valor via sistema;
8. Despacho para elaboração de Termo de Referência;
9. Termo de Referência;
10. Justificativa e Autorização;
11. Termo de Autuação;
12. Designação da responsável do setor de licitações e contratos;
13. Minuta do Edital de Dispensa nº 002/2024 com base no Art. 75, INCISO II da Lei Federal de Licitações 14.133/2021;



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

14. Parecer Jurídico favorável ao prosseguimento sem ressalva;
15. Edital de Dispensa nº 002/2024 com base no no Art. 75, INCISO II da Lei Federal de Licitações 14.133/2021;
16. Aviso de Dispensa nº 002/2024;
17. Publicação do Aviso de Dispensa no Portal da transparência do município dia 07 de Março de 2024;
18. Memorando nº 002/2024 do Setor de Licitação encaminhando Propostas dos Proponentes da Dispensa nº 002/2024;
19. Despacho de Ratificação e Autorização para Dispensa nº 002/2024.
20. Publicação no TCM-PA da dispensa 002/2024;

No que consiste a análise documental, verificou-se que a dotação orçamentária e o Parecer jurídico manifestando-se favorável a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE INTERNET PARA O SETOR DE REGULAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE PLACAS**, pela modalidade de Dispensa de licitação, com fulcro no Art. 75, INCISO II da Lei Federal de Licitações 14.133/2021.

E após essa verificação e análise do processo de Dispensa de Licitação, constatou-se a conformidade dos procedimentos administrativos e legais, estando de acordo com o determinado pela legislação de licitação, a qual foi respeitada em todas as fases.

III - CONCLUSÃO

Declaro, para os devidos fins, quem interessar possa nos termos da Lei Pátria, que analisei integralmente o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº018/2024**, referente à Dispensa de licitação referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE INTERNET PARA O SETOR DE REGULAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE PLACAS**, com base nas regras insculpidas pela Lei 14.133/21, pelo que declara, ainda, que o referido Contrato se encontra:

(x) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases interna, de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

É o nosso parecer salvo melhor entendimento. Submetendo a apreciação superior.

15 de Março de 2024, Placas – Pará.

Patrícia Canto
Controle interno – Decreto nº011/2021